

n.º 48 191, publicado pelo Ministério das Comunicações, Administração dos Portos do Douro e Leixões, no *Diário do Governo* n.º 302, suplemento à 1.ª série, de 30 de Dezembro findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 5.º, onde se lê: «O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1968.», deve ler-se: «O presente diploma entra em vigor em 10 de Janeiro de 1968.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 5 de Janeiro de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

—

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Estado de Israel depositou junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos o seu pedido de adesão à Convenção Relativa ao Processo Civil, aberta à assinatura em 1 de Março de 1954, conforme o estipulado no artigo 31 daquela Convenção.

Secretaria-Geral do Ministério, 27 de Dezembro de 1967. — O Secretário-Geral, *José Luis Archer*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Gabinete do Ministro

—

Despacho ministerial

Na sequência e em aplicação de estudos realizados no âmbito do Ministério das Obras Públicas, em colaboração com o Ministério da Educação Nacional e ao abrigo de

acordo celebrado com a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico (O. C. D. E.), foi construído em Mem Martins, concelho de Sintra, um edifício destinado a escola-piloto do ensino primário.

Ultimada a construção e o respectivo apetrechamento, cumpre estabelecer as regras necessárias ao funcionamento da referida escola-piloto, dentro da orientação geral expressa no Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, sobre experiências pedagógicas.

Nestes termos, determino:

1.º É criado no núcleo de Mem Martins, freguesia de Algueirão, concelho de Sintra, um estabelecimento de ensino primário onde será ministrado o ciclo elementar.

2.º Esse estabelecimento funcionará durante o prazo de oito anos como escola-piloto, em conformidade com o disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967.

3.º A escola-piloto de Mem Martins deve realizar os objectivos próprios da escolaridade primária e, além disso, funcionar como centro de educação social, com activa participação dos pais dos alunos, tudo segundo as directrizes decorrentes do despacho ministerial de 17 de Agosto de 1964, proferido sobre a proposta para a construção do respectivo edifício.

4.º A mencionada escola-piloto terá uma secção masculina e outra feminina, cada uma delas com dois professores.

5.º Os professores serão nomeados, independentemente de concurso, nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 47 587.

6.º Ao director da escola competirá, além das funções próprias dos directores das escolas primárias, a organização dos horários.

7.º O pessoal docente actuará em estreita ligação com os serviços de inspecção e orientação pedagógica da Direcção-Geral do Ensino Primário.

8.º Em tudo o que não resulte do presente despacho e do citado no n.º 2 aplicar-se-á a legislação em vigor sobre ensino primário.

Ministério da Educação Nacional, 3 de Agosto de 1967. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocência Galvão Teles*.